



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ.

APROVADO

Sala das Sessões 04 / agosto / 2014

[Assinatura]
Presidente

OS VEREADORES que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, vem mui respeitosamente apresentar EMENDAS SUPRESSIVAS E ADITIVAS ao Projeto de Lei sob n.º 015/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a efetuar doação de lotes de terrenos urbanos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, conforme especifica.

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01

Fica suprimido da letra “b”, do art. 1.º do Projeto de Lei 015/2014, a frase: “(...) e limita com o lote 1; (...)”

Fica suprimido da letra “c”, do art. 1º do Projeto de Lei n.º 015/2014, a frase: “Lote de terreno urbano, designado pela letra “C”, localizado na quadra n.º 32 (...)”

EMENDA ADITIVA N.º 1

As letras “b” e “c” do art. 1º do Projeto de Lei n.º 015/2014, aditivadas, passam a ter a seguinte redação

“Art. 1º (...)

b). “Lote de terreno urbano, designado pela letra “C”, localizado



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

na quadra 32 da Planta de Loteamento “Residencial Monsenhor Francisco Gorski I”, situado no lugar denominado “Botiatuva”, do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, o qual mede 30,00 m com AZ 114°49'43” de frente para a Rua Irã, do lado direito de quem da rua olha mede 20,00 m com AZ 24°49'43” e divide com o lote n.º 9, nos fundos mede 30,00 m com AZ 294°49'43” e limita com Carlos Massa, e do lado esquerdo mede 20,00 m com AZ 204°49'43” e **limita com o lote n.º 5**; perfazendo a área superficial de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da Matrícula n.º 42.497, do livro 2-RG, do R.I. do Foro de Campo Largo.” (NR)

c) “**Lote de terreno urbano, designado pela letra “A”, Localizado na Quadra 11 (onze)**, do Loteamento “Residencial Monsenhor Francisco Gorski I”, situado no lugar “Botiatuva”, do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, o qual mede 60,00 m com AZ 182°41'58” de frente para a Rua Bolívia, do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 20,00 m com AZ 92°41'58” e limita com o lote 22, nos fundos mede 60,00 m com AZ 02°41'58” e confina com os lotes 8, 9, 10, 11, 12 e 13, e do lado esquerdo mede 20,00 m com AZ 272°41'58” e limita com o lote 29; perfazendo a área superficial de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da Matrícula n.º 42.476, do livro 2-RG do R.I. do Foro de Campo Largo.” (NR)

EMENDA SUPRESSIVA N.º 2

Fica suprimida do artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo sob n.º 015/2014., a frase : “(...)será feita de forma gratuita e, nos termos da Lei 9.875/1999, que alterou o Decreto Lei n.º 3.365/1941 e a Lei n.º 6.015/1973, destina-se exclusivamente à implantação da casas populares, e é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 27, letra “a”, e § 1º , da Lei Orgânica do Município.

EMENDA ADITIVA N.º 2

O art. 2º do Projeto de Lei nº 015/2014, aditivado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A doação dos imóveis acima mencionados, feita **nos termos da Lei n.º 6.015/1973 e da Lei n.º 9.785/1999, que alterou o Decreto-Lei n.º 3.365/1941, destina-se exclusivamente à implantação de casas populares, sendo considerada de relevante interesse público nos termos do art. 27, letra “b” e respectivo § 1º, da Lei Orgânica Municipal.**” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n.º 015/2014 necessita das alterações constantes das emendas n.º 1 e 2 ante a existência de erros de digitação em seu texto, e principalmente diante da retificação da matrícula n.º 42.497 do livro 2-RG do C.R.I. de Campo Largo, Estado do Paraná.

No entanto, efetuadas as correções necessárias, o texto do Projeto de Lei n.º 015/2014, deve ser mantido em sua íntegra, eis que a donatária Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR exige que a descrição e características dos imóveis doados constem do teor da proposição, bem como a isenção dos impostos incidentes, muito embora tais isenções já tenham sido autorizadas por outra lei, conforme consta do Ofício n.º 641/14-C, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, datado de 10/07/2014.

Câmara Municipal de Campo Largo, em 29 de julho de 2014

Rosilda Oliveira da Silva

João Luiz de Mello

Leidamir M. Francki

Adelino Quaresma